



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-00*

LEI Nº. 4.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

## **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o artigo 3ºA e seu parágrafo único, à Lei Municipal n. 4.392, de 23 de setembro de 2011, com as seguintes redações:

**“Art. 3ºA - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art.1º da presente Lei.**

**Parágrafo único – No prazo de 30 (trinta) dias após a posse, o servidor comprovará sua declaração por meio das seguintes certidões negativas:**

- a) Justiça Eleitoral;
- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Estadual de Minas Gerais, 1ª e 2ª instâncias, nas esferas civil e criminal;
- d) Juizados Especiais Civil e Criminal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

